

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/02/2020 | Edição: 35 | Seção: 1 | Página: 170

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Fixa o vencimento e dispõe sobre as demais regras aplicáveis para as anuidades de 2020 devidas por pessoas físicas e jurídicas ao CFTA, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, o Regimento Interno do CFTA, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva na Reunião Extraordinária realizada virtualmente no dia 10 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Definir que os valores das anuidades devidas ao CFTA por pessoas físicas e jurídicas, para o exercício de 2020, deverão observar as seguintes regras:

I - o valor será proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês, inclusive, do deferimento do registro;

II - o valor para o profissional graduado há menos de 1 (um) ano da data de requerimento de registro no conselho terá redução de 50% (cinquenta por cento);

III - o valor para o profissional que tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade terá redução de 70% (setenta por cento).

Art. 2º As anuidades devidas por pessoas físicas e jurídicas, para pagamento em cota única, terão vencimento no dia 31 de março de 2020.

§1º O valor da anuidade devido por pessoa física, para pagamento em cota única dentro do prazo previsto no caput, terá desconto de 5% (cinco por cento).

Art. 3º As anuidades poderão ser divididas em até 5 (cinco) parcelas mensais;

§1º A primeira parcela terá vencimento no dia 31 de março de 2020 e as demais no último dia de cada um dos meses subsequentes;

§2º Se requerido o parcelamento e paga a primeira parcela no prazo do parágrafo anterior, as demais parcelas com vencimento após esta data serão atualizadas, mensalmente, pelo INPC;

§3º O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará na incidência dos acréscimos legais previstos no artigo 4º.

Art. 4º As anuidades pagas e os parcelamentos requeridos após 31 de março de 2019 terão seus valores atualizados, mensalmente, pelo INPC, e serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de fevereiro de 2020.

MÁRIO LIMBERGER

Presidente do Conselho